

**NOTA ORIENTATIVA Nº 05/2021**

**ASSUNTO: Orientações sobre a importância da vacinação contra COVID-19 em adolescentes de 12 a 17 anos.**

Considerando que em 14/07/2021, a Organização Mundial da Saúde aduziu que “O Grupo Consultivo Estratégico de Especialistas da OMS (SAGE, na sigla em inglês) concluiu que a vacina Pfizer/BionTech é adequada para uso em pessoas com 12 anos ou mais.”;

Considerando que em 16/07/2021, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) informou que com os dados disponíveis até o momento, não existem evidências que subsidiem ou demandem alterações nas condições aprovadas para a vacina Pfizer em adolescentes;

Considerando que o próprio Ministério da saúde autorizou no capítulo 3.1 da Nota Técnica Nº 36/2021- SECOVID/GAB/SECOVID/MS, de 02 de setembro de 2021, e no capítulo 4.3.3.2 da 10ª edição do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19 (PNO), de 15 de agosto de 2021, a vacinação de adolescentes sem comorbidades;

Considerando a **Resolução CIB/PB Nº 143, de 31 de agosto de 2021**, que aprovou a vacinação contra Covid-19 para a população de 12 a 17 anos;

Considerando a **Nota Técnica Nº 36/2021 – SECOVID/GAB/SECOVID/MS, de 02 de setembro de 2021**, que recomenda a vacinação da população de 12 a 17 anos com e sem comorbidades, com início a partir de 15 de setembro de 2021, exclusivamente com o imunizante Comirnaty do fabricante Pfizer, obedecendo a seguinte ordem de prioridade:

- a) População de 12 a 17 anos com deficiências permanentes
- b) População de 12 a 17 anos com comorbidades
- c) População de 12 a 17 anos gestantes e puérperas
- d) População de 12 a 17 anos privados de liberdade
- e) População de 12 a 17 anos sem comorbidade.

Considerando a **Nota Informativa Conjunta (SES e COSEMS-PB) N° 01, de 08 de setembro de 2021**, que recomendou aos 223 municípios do estado a continuidade da vacinação da população de 12 a 17 anos obedecendo a ordem de prioridade estabelecida na Nota Técnica N° 36/2021 supracitada, podendo a vacinação da população de 12 a 17 anos sem comorbidade ser iniciada a partir de pautas específicas com data prevista pelo Ministério da Saúde para 15 de setembro; e

Considerando a Resolução CIB/PB N° 167, de 14 de setembro de 2021, que aprovou o uso de 50% das doses 1 (D1) Pfizer que chegam dentro da estimativa da população de 18 anos, a partir da 50ª pauta, para distribuição da dose de reforço (Dref) na população maior de 70 anos e população imunossuprimida. Tendo entre os argumentos técnicos apresentados e discutidos que “...o imunizante Coronavac só pode ser destinado à população maior de 18 anos. Trazendo uma margem de disponibilidade das doses recebidas Pfizer (D1) para as demais populações elegíveis para a vacinação como população de 12 a 17 anos e a dose de reforço.”.

O Conselho de Secretarias Municipais de Saúde da Paraíba – COSEMS-PB, através de sua Diretoria, representando a vontade dos seus pares, Gestores Municipais de Saúde, mantém seu posicionamento já aludido em CIB-PB, quanto a inclusão da vacinação contra COVID-19 em adolescentes de 12 a 17 anos, em ordem decrescente de idade, uma vez que entende que a imunização dos adolescentes cumpre importante papel na estratégia de controle da pandemia no Brasil, bem como devido à existência da ampla disponibilidade de doses no PNI, conforme evidenciou o próprio Ministério da Saúde.

Assim, conforme autorização da ANVISA, deve-se avançar na antecipação da D2 para 8 semanas, concluir a vacinação da população adulta, aplicar dose de reforço nas pessoas que já fecharam seus esquemas vacinais há 6 meses, bem como nos imunossuprimidos com esquemas fechados há 28 dias, e avançar na vacinação de adolescentes com e sem comorbidades.

Seguindo a seguinte ordem prioritária para vacinação de adolescentes:

- a) População gestantes, as puérperas e as lactantes, com ou sem comorbidade, independentemente da idade dos lactentes;
- b) População de 12 a 17 anos com deficiências permanentes;

c) População de 12 a 17 anos com presença de comorbidades;

d) População de 12 a 17 anos privados de liberdade;

e) E, em seguida conforme disponibilidade de doses, está permitido o avanço da vacinação para adolescentes de 12 a 17 anos sem comorbidades por ordem decrescente de idade.

No mais, a Diretoria do COSEMS-PB entende que o Município é Entidade Federativa autônoma que tem competência na área da saúde pública para realizar ações de mitigação dos impactos do novo coronavírus, e reconhece os conhecimentos científicos já realizados.

Neste sentido, através da sua Diretoria, aprova tal recomendação, como representante dos 223 Secretarias Municipais de Saúde da Paraíba, a fim de atender as necessidades municipais de saúde pública.

Atenciosamente,



**SORAYA GALDINO DE A. LUCENA**  
Presidente do COSEMS/PB

**Links de referência:**

OMS: <https://www.who.int/emergencies/diseases/novel-coronavirus-2019/covid-19-vaccines/advice>.

ANVISA: <https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/noticias-anvisa/2021/anvisa-investiga-suspeita-de-reacao-adversa-grave-com-a-vacina-da-pfizer>.

CONASEMS: <https://www.conasems.org.br/conass-e-conasems-solicitam-posicionamento-da-anvisa-sobre-a-autorizacao-para-uso-da-vacina-em-adolescentes-de-12-a-17-anos/>.

CONASS: <https://www.conass.org.br/conass-e-conasems-reforcam-a-importancia-da-vacinacao-de-adolescentes-contr-a-covid-19/>.

NOTA TÉCNICA Nº 36/2021-SECOVID/GAB/SECOVID/MS: <https://sbim.org.br/images/files/notas-tecnicas/nt-306-2021-secovid-gab-secovid-ms.pdf>.

Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19 (PNO): <https://sbim.org.br/images/files/notas-tecnicas/pno-covid-decima-edicao.pdf> .